



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle

0013616E4000560027D5046FA00250CF

Pedido de Providências

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A vereadora signatária do presente, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Pelotas o seguinte pedido de providências:

EMENTA: *Solicita ao Poder Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária, dispondo sobre a Criação do “Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda” e do “Fundo Municipal do Trabalho”, no Município de Pelotas, de forma a regulamentar no âmbito municipal o Projeto de Lei n.º 124/2020, proposto pelo Governo Estadual, recentemente aprovado na Assembleia Legislativa Gaúcha, o qual “Institui o Sistema Estadual de Trabalho, Emprego, e Renda – TRABALHAR-RS –, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CTER-RS –, e constitui o Fundo Estadual do Trabalho – FUNTRAB-RS.”, com a intenção de promover políticas públicas no Município de Pelotas de fomento ao trabalho e renda, assim como o recebimento de repasses do fundo estadual FUNTRAB-RS.*

Proponho, nos termos do art. 157, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o colendo plenário e cumpridos os trâmites regimentais deste Poder Legislativo, seja remetido expediente à Prefeitura Municipal, requerendo que encaminhe à esta Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária, dispondo sobre a Criação do “Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda” e do “Fundo Municipal do Trabalho”, no Município de Pelotas, de forma a regulamentar no âmbito municipal o Projeto de Lei n.º 124/2020, proposto pelo Governo estadual, recentemente aprovado na Assembleia Legislativa Gaúcha, o qual “Institui o Sistema Estadual de Trabalho, Emprego, e Renda – TRABALHAR-RS –, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CTER-RS –, e constitui o Fundo Estadual do Trabalho – FUNTRAB-RS.”, com a intenção de promover políticas públicas no Município de Pelotas de fomento ao trabalho e renda, assim como o recebimento de repasses do fundo estadual FUNTRAB-RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Gabinete da Vereadora Zilda Bürkle

0013616E4000560027D5046FA00250CF

J U S T I F I C A T I V A

Propondo, nos termos do art. 157, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e após ouvido o colendo plenário

A presente proposição se justifica no fato de que recentemente tramitou na Assembleia Legislativa do estado do RS Projeto de Lei de número 124/2020, de autoria do Poder Executivo Estadual, que trata de matéria que “Institui o Sistema Estadual de Trabalho, Emprego, e Renda – TRABALHAR-RS –, o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CTER-RS –, e constitui o Fundo Estadual do Trabalho – FUNTRAB-RS.”, visando adequar a legislação estadual à Lei Federal Lei Federal 13.667/18, que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.”

O PL de número 124/2020, com tramitação na Assembléia Legislativa Gaúcha foi recentemente aprovado.

Segundo dispõe o Art. 14 da Lei supracitada, “O Estado, através do FUNTRAB-RS, poderá efetuar repasses aos municípios integrados no SINE do Estado mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como a outras instituições por meio de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres, atendendo aos critérios e condições a serem deliberados pelo CTER-RS em conjunto com a Secretaria responsável pela execução de políticas públicas nas áreas de Trabalho e Assistência Social e à legislação vigente.”

Todavia, o §1º dispõe como condições para os municípios receberem repasses do FUNTRAB-RS, o seguinte: I – a efetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores; II – o cadastro do Município; III – o termo de adesão ao fundo; IV – plano de Ações das Políticas Públicas de geração do trabalho, emprego e renda, e serviços do SINE aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; V – a constituição de Fundo Municipal de Trabalho, sob orientação do respectivo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; e VI – a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados ao fundo municipal.

Portanto, a presente proposição é de extrema importância, pois trata-se de efetivo instrumento de políticas públicas de fomento ao trabalho e renda, sendo necessário para tanto, que o município de Pelotas, através do Poder Executivo Municipal, regulamente a legislação estadual mencionada, nos termos necessários.

Pela situação que se apresenta, esperamos que providências sejam encaminhadas com brevidade.

SALA DE SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2020.

Vereadora ZILDA BÜRKLE
Bancada do PSDB